

## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS AOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE RONDÔNIA – APCEF/RO**

A Comissão Eleitoral composta pelos associados efetivos **MARCELA DA COSTA SANTOS**, matrícula n. C103239-6 (PRESIDENTE); **WELLMA REGINA SOUZA E SILVA**, matrícula n. C131626-0 (MEMBRO); **GLORINALVA GOMES FERREIRA**, matrícula n. C151020 (MEMBRO); indicada pelo Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 53, III, ante a ausência de voluntários e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e após iniciados os trabalhos, torna públicas as normas para condução e realização das eleições aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APCEF/RO.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o disposto nos artigos 53 a 56 do Estatuto da Associação.

### **I - DO DIREITO DE SER VOTADO**

**Art. 1º.** São condições de elegibilidade:

- I – Ser candidato empregado da CEF/RO ativo ou aposentado;
- II – Contar com mais de um ano no quadro social da APCEF/RO;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 2º.** Os cargos eletivos são os abaixo dispostos

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Esportes e Cultura;
- VI – Diretor Jurídico;
- VII – Diretor de Integração;
- VIII – 1º Suplente;
- IX – 2º Suplente.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é composto de 4 (quatro) membros titulares e um suplente.

§ 3º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e um suplente.

§ 4º - A eleição para a Diretoria Executiva será efetivada na sistemática de chapas.

§ 5º As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal acontecerá nos termos do art. 53, XIV e alíneas do Estatuto.

## **II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Competirá à Comissão Eleitoral adotar as providências necessárias à realização das eleições, a partir de sua instalação, conforme disposto no art. 55 do Estatuto Social, incluindo, sem prejuízo da disposição estatutária mencionada:

I – Divulgar as eleições por meio de calendário e edital amplo e informativo, com definições a respeito de data, horário, locais de votação, registro de chapas, modo de votação e demais informações importantes para a inscrição das chapas e realização do pleito;

II – Receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;

III - Confeccionar a lista de votantes constando nome e matrícula na Caixa Econômica Federal;

IV – Garantir a equidade entre as chapas na eventual utilização dos recursos e espaços da APCEF/RO, para divulgações, locais de reuniões, guarda de material, promoção de debates e outros;

V – Decidir, de forma imediata, após o suficiente esclarecimento da questão, sobre as reclamações ou requerimentos formulados durante o pleito eleitoral, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;

VI - Proceder à apuração dos votos, proclamação dos eleitos e dar posse à nova Diretoria;

VII – Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos à luz do regimento do pleito e deste Estatuto.

## **III – DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 4º.** As chapas concorrentes aos cargos eletivos serão registradas junto à Secretaria da APCEF/RO, localizada na Avenida Mamoré, n. 300, Cascalheira, Porto Velho/RO, entre os dias **05.02.2025 e 12.02.2025**, de 9h00 às 17h00.

§ 1º. Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que trata este Edital;

§ 2º. Os pedidos de registro das chapas deverão ser assinados obrigatoriamente por, pelo menos, 2 (dois) componentes destas, sendo um deles o candidato à Presidência;

§ 3º. As chapas concorrentes deverão apresentar seus membros e respectivos cargos;

§ 4º. As chapas, após o registro, só poderão ser alteradas em até 7 (sete) dias antes da realização do pleito e, no máximo, em 1/3 dos seus componentes;

§ 5º. Não será admitida a inscrição em mais de uma chapa pelo mesmo candidato, devendo ser declarada nula a inscrição do candidato em questão.

§ 6º. Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato à Presidência o associado com inscrição mais antigo junto à APCEF/RO, considerando-se a data da sua última filiação.

§7º. As chapas somente poderão concorrer se estiverem completas.

#### **IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 5º.** A homologação das chapas concorrentes será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por este Edital e pelo Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá até o dia **14.02.2025** para publicar a lista das chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

#### **V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 6º.** A campanha eleitoral será aberta no ato de homologação da chapa e se encerrará, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição.

**Art. 7º.** A campanha eleitoral será feita pelas chapas de forma ética e em respeito ao Estatuto da APCEF/RO e à harmônica relação de convivência social e política entre os funcionários da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Qualquer conduta que ataque pessoal e/ou moralmente os membros das chapas, fica sujeita às penalidades previstas no Estatuto da APCEF/RO sem prejuízo de eventual demanda judicial.

#### **VI – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 8º.** A votação será realizada de forma virtual no dia **28 de fevereiro de 2025**, tendo início às 08h00 e término às 20h00, sem intervalos, e será realizada simultaneamente em todo o Estado de Rondônia, incumbindo à Comissão Eleitoral providenciar mecanismos que garantam o sigilo e individualidade da votação, bem como a soberania do resultado e lisura do pleito.

§1º. A votação será procedida mediante escrutínio secreto, conforme dispõe o Estatuto da APCEF/RO.

§ 2º. O sistema de votação – bem como a infraestrutura operacional a ele atrelada – deverá ser apresentado aos inscritos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do pleito.

§ 3º. É vedado o voto por procuração.

§ 4º. Fica assegurado o direito de cada chapa, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitar a presença de um de seus membros como fiscal da realização do pleito, acompanhando a votação e apuração dos votos, junto ao sistema eleitoral escolhido.

## VII - DA APURAÇÃO

**Art. 9º.** A apuração dos resultados será realizada virtualmente, por meio eletrônico, desde que a Comissão Eleitoral aprove e ratifique a segurança do software a ser utilizado.

§1º Tanto a votação a que se refere o art. 8º, quanto a apuração referida no caput deste artigo serão realizadas na modalidade virtual, por meio da internet, sendo que a votação online se dará em sistema homologado pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado no prazo a que alude o §2º do art. 8º do edital convocatório.

§2º Cada associado apto a votar receberá por e-mail, ou por aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou, ainda, via SMS, ou pelos três veículos virtuais, a critério da Comissão Eleitoral, o acesso ao sistema de votação, que conterà os nomes das chapas inscritas, sendo permitido somente um voto por associado.

§3º A gestão do aplicativo de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio técnico da empresa contratada para prestar o serviço.

**Art. 10.** Encerrado o processo de apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral lavrará em ata, homologará e publicará o resultado final contendo os dados da votação, a saber, quantidade de aptos a votarem, quantidade de votantes, quantidade de votos para cada chapa, quantidade de votos nulos ou brancos, quaisquer ocorrências e decisões da Comissão Eleitoral. A posse dos candidatos eleitos se dará na forma do Estatuto da APCEF/RO.

## VIII – DO RECURSO

**Art. 11.** Caberá recurso do resultado da eleição, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da eleição, o qual deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocoladas junto à Secretaria da APCEF/RO, localizada na Avenida Mamoré, n. 300, Cascalheira, Porto Velho/RO, no período de **03.03.2025 a 07.03.2025, de 9h00 às 17h00.**

**Art. 12.** Havendo recursos, os mesmos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, com decisão publicada no dia **10.03.2025.**

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá qualquer recurso.

## IX – DO MANDATO

**Art. 13.** Os mandatos do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são de 3 (três) anos, sendo que o Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser reeleito para o mesmo cargo uma única vez, para um único período subsequente.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O presente edital será publicado no sítio eletrônico: <https://apcefro.org.br/portal/apcef-ro-portal/> e será afixado nas dependências da sede da APCEF/RO para consulta dos associados a qualquer tempo.

**Art. 15.** Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da eleição, bem como as eventuais impugnações, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, e protocoladas na secretaria do Clube, nos moldes dispostos nos artigos 4º e 11 do presente edital.

**Art. 16.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art.17.** São assegurados a todos os candidatos a livre manifestação e o acesso às dependências do Clube para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecendo às normas estabelecidas pelo Estatuto da APCEF/RO.

Rondônia, 05 de fevereiro de 2025.

**MARCELA DA COSTA SANTOS**

**Matrícula n. C103239-6**

**PRESIDENTE**

**WELLMA REGINA SOUZA E SILVA**

**Matrícula n. C131626-0**

**MEMBRO**

**GLORINALVA GOMES FERREIRA**

**Matrícula n. C151020**

**MEMBRO**